



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00018/2014

Data de autuação
13/03/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7586/14

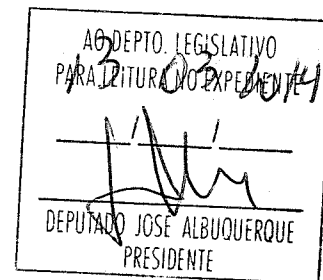
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.586 , DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, e dá outras providências

A presente proposta visa a execução do(s) programa(s) 006 – Memória Cultural, 007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará, 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento e 021 – Promoção da Juventude, que tem como público alvo município cearense ou entidade de município cearense responsável pelas atividades culturais, entidade civil, sem fins econômicos, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, registrada há pelo menos 1(um) ano, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais; entidades públicas do Estado do Ceará, responsáveis por atividades culturais; entidades civis, sem fins econômicos, criadas para dar suporte a órgãos, entidades ou equipamentos públicos de cultura pertencentes ao Estado do Ceará, as pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos, abrangendo as localidades dos 184 Municípios do Estado do Ceará, e objetiva no programa 006 – Memória Cultura, adquirir e preservar bens de relevância cultural, visando à preservação da memória material e imaterial que compõem o Patrimônio Cultural do Estado; realizar ações socioeducativas na área do patrimônio para estudantes e gestores de escolas públicas de comunidades onde existam bens tombados, ou em processo de tombamento, com vistas à preservação do conjunto de bens patrimoniais; implantar o Sistema Estadual de Documentação e Arquivos - SEDARQ, visando a criação de Arquivos Públicos Municipais, propondo dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento da Política Estadual de Arquivos e Gestão Documental; fortalecer o Sistema Estadual de Museus, visando à ampliação das políticas públicas para o setor e à adequação das unidades museológicas do Estado às diretrizes do Estatuto dos Museus e do Plano Nacional de Museus.

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



NP-4931/2014



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

No programa 007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará o objetivo é criar o Sistema Estadual da Cultura, visando à adesão ao Sistema Nacional, e ao fortalecimento institucional das políticas públicas culturais com a participação efetiva da sociedade; fortalecer a Rede de Pontos de Cultura do Estado, visando à consolidação das ações do Programa Mais Cultura - Cultura Viva, do Ministério da Cultura com a parceria do Estado do Ceará; divulgar a cultura cearense por meio da realização e apoio às ações culturais regionais, eventos do Calendário Cultural do Estado e aos intercâmbios nacionais e internacionais; modernizar, dinamizar e manter espaços, visando assegurar o acesso da população aos bens e serviços culturais produzidos e disponibilizados em equipamentos culturais modernos e adequados em todo o Estado do Ceará; implementar uma Política de Circulação dos Projetos Culturais; conceder premiação anual, por meio de edital, às empresas públicas e privadas que investem no setor da cultura, visando promover seu reconhecimento público. No programa 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento, o objetivo é implantar, modernizar e dinamizar bibliotecas, visando à consolidação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará; realizar e participar de encontros, intercâmbios, grupos de trabalho, lançamentos, feiras e bienais nacionais e internacionais, visando à difusão do conhecimento no âmbito da leitura. No programa 021 – Promoção da Juventude, o objetivo é Apoiar a atuação dos agentes comunitários de leitura, visando democratizar o acesso ao livro e à leitura e Apoiar entidades privadas sem fins lucrativos que visem à formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens nas diversas linguagens artísticas.

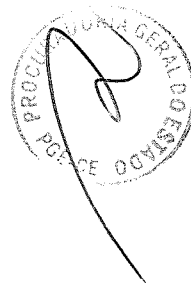
Esta propositura se justifica pelo cumprimento no disposto no inciso I e II, do Art. 9º, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e no Decreto nº 28.442, de 30 de Outubro de 2013.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2014. \


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até montante de R\$ 32.614.832,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais) para a execução dos programas:

I - 006 – Memória Cultural, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - 007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará, no valor de R\$ 28.861.832,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais);

III - 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento, no valor de 2.573.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil reais);

IV - 021 – Promoção da Juventude, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

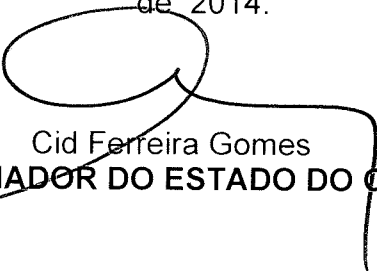
Parágrafo Único. A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho nos termo da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e Lei nº 15.406, de 25 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

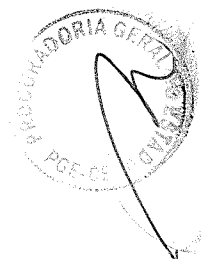
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Fundo Estadual da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO -ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/03/2014 11:13:13	Data da assinatura:	14/03/2014 12:30:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/03/2014

**LIDO NA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	17/03/2014 09:44:14	Data da assinatura:	17/03/2014 09:44:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº. 18/2014(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.586/2014)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 18/2014 - MENSAGEM Nº. 7.586/14 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	17/03/2014 14:16:01	Data da assinatura:	17/03/2014 14:16:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
17/03/2014

MENSAGEM Nº 7.586, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.586, de 13 de março de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente proposta visa a execução do(s) programa(s) 006 – memória Cultural, 007 – Incentivo às artes e Culturas regionais do Ceará, 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento e 021 – Promoção da Juventude, que tem como público alvo município cearense ou entidade de município cearense responsável pelas atividades culturais, entidade civil, sem fins econômicos, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, registrada há pelo menos 1(um) ano, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais; entidades civis, sem fins econômicos, criadas para dar suporte a órgãos, entidades ou equipamentos públicos de cultura pertencentes ao Estado do Ceará, as pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos, abrangendo as localidades dos 184 Municípios do Estado do Ceará, e objetiva no programa 006 – Memória Cultural, adquirir e preservar bens de relevância cultural, visando à preservação da memória material e imaterial que compõem o Patrimônio Cultural do Estado; realizar ações socioeducativas na área do patrimônio para estudantes e gestores de escolas públicas de comunidades onde bens tombados, ou em processo de tombamento, com vistas à preservação do conjunto de bens patrimoniais; implantar o Sistema Estadual de Documentação e Arquivos – SEDARQ, visando a criação de Arquivos Públicos Municipais, propondo dispositivos legais necessários ao

aperfeiçoamento da Política Estadual de Arquivos e Gestão Documental; fortalecer o Sistema Estadual de Museus, visando à ampliação das políticas públicas para o setor e à adequação das unidades museológicas do Estado às diretrizes do Estatuto dos Museus e do Plano Nacional de Museus.

No programa 007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará o objetivo é criar o Sistema Estadual da Cultura, visando à adesão ao Sistema Nacional, e ao fortalecimento institucional das políticas públicas culturais com a participação efetiva da sociedade; fortalecer a Rede de Pontos de Cultura do Estado, visando à consolidação das ações do programa Mais Cultura – Cultura Viva, do Ministério da Cultura com a parceria do Estado do Ceará; divulgar a cultura cearense por meio da realização e apoio às ações culturais regionais, eventos do Calendário Cultural do Estado e aos intercâmbios nacionais e internacionais; modernizar, dinamizar e manter espaços, visando assegurar o acesso da população aos bens e serviços culturais produzidos e disponibilizados em equipamentos culturais modernos e adequados em todo o Estado do Ceará; implementar uma Política de Circulação dos projetos Culturais; conceder premiação anual, por meio de edital, às empresas públicas e privadas que investem no setor da cultura, visando promover seu reconhecimento público. No programa 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento, o objetivo é implantar, modernizar e dinamizar bibliotecas; visando à consolidação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará; realizar e participar de encontros, intercâmbios, grupos de trabalho, lançamentos, feiras e bienais nacionais e internacionais, visando à difusão do conhecimento no âmbito da leitura. No programa 021 – Promoção da Juventude, o objetivo é apoiar a atuação dos agentes comunitários de leitura, visando democratizar o acesso ao livro e à leitura e apoiar entidades privadas sem fins lucrativos que visem à formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens nas diversas linguagens artísticas.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento no disposto no inciso I e II, do Art. 9º, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e no Decreto nº 28.442, de 30 de Outubro de 2013”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

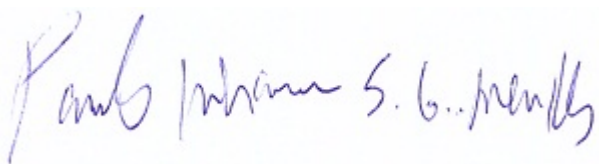
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei **sub examinen** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem **sub examinen** se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de março de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 18/2014 - MENSAGEM Nº. 7.586/14 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	17/03/2014 14:22:05	Data da assinatura:	17/03/2014 14:22:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/03/2014

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/03/2014 10:06:52	Data da assinatura:	18/03/2014 10:07:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 1./2014
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7586/2014**

***Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do
Projeto de Lei que acompanha a
Mensagem nº 7586/2014.***

Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 7586/2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º- A definição dos parceiros e a seleção dos planos de trabalho estabelecidas no parágrafo anterior serão precedidas de prévia divulgação pela Secretaria de Cultura, assinalando prazo nunca inferir a 15 (quinze) dias para impugnação."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de março de 2014.

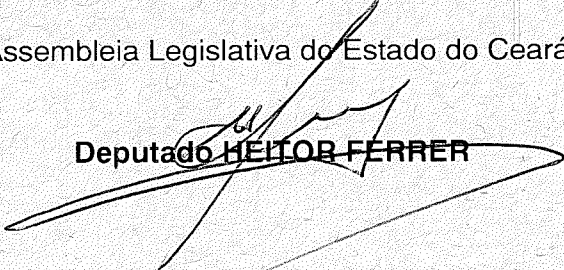

Deputado HEITOR FERRER

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo legitimar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, propiciando que a definição dos parceiros e conseqüente seleção dos planos sejam amplamente conhecidas pela sociedade e discutidas, acarretando, se for o caso, impugnações a bem do interesse público, mesmo porque são milhões de reais desembolsados pelo Estado do Ceará.

Por esta razão, rogo o apoio de meus pares á aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de março de 2014.


Deputado HEITOR FERRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 18/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.586/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	26/03/2014 13:54:29	Data da assinatura:	26/03/2014 14:07:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
26/03/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 18/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.586/2014 DO PODER EXECUTIVO)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 18/2014, oriunda da mensagem nº 7.586/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente proposta visa a execução do(s) programa(s) 006 Memória Cultural, 007 - Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará, 008 Incentivo à Leitura e ao Conhecimento e 021 - Promoção da Juventude, que tem como público alvo município cearense ou entidade de município cearense responsável pelas atividades culturais, entidade civil, sem fins econômicos, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, registrada há pelo menos 1(um) ano, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais; entidades públicas do Estado do Ceará, responsáveis por atividades culturais; entidades civis, sem fins econômicos, criadas para dar suporte a órgãos, entidades ou equipamentos públicos de cultura pertencentes ao Estado do Ceará, as pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos, abrangendo as localidades dos 184 Municípios do Estado do Ceará.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 18/2014 (oriunda da mensagem nº 7.586/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/03/2014 14:46:22	Data da assinatura:	26/03/2014 15:53:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 18/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.586/2014)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA À MENSAGEM		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	26/03/2014 16:09:25	Data da assinatura:	26/03/2014 16:09:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

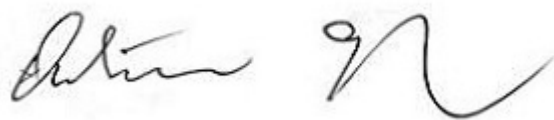
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À EMENDA Nº 01/2014		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	26/03/2014 16:11:31	Data da assinatura:	26/03/2014 16:11:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

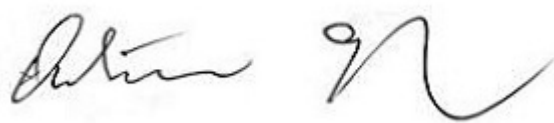
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM Nº 18/14 E A EMENDA ADITIVA N.º 01/14, DE AUTORIA DO DEP. HEITOR FERRER		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/03/2014 16:35:27	Data da assinatura:	26/03/2014 16:36:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/03/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** A MENSAGEM N.º 18/14, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7586/14 - QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO **SOMOS FAVORÁVEL** A EMENDA ADITIVA N.º 01/14, DE AUTORIA DO HEITOR FÉRRER, QUE ACRESCENTA O § 2º AO ART. 1º DA MENSAGEM.

Assinatura manuscrita de Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CCE		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	26/03/2014 16:40:32	Data da assinatura:	26/03/2014 16:40:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE	
MATÉRIA: Mensagem Nº 18/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.586/2014)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda Nº 01/2014	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/03/2014 16:47:07	Data da assinatura:	26/03/2014 16:47:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho,

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing letter 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA ADITIVA N.º 01/14		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/03/2014 17:18:25	Data da assinatura:	26/03/2014 17:18:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/03/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** A EMENDA ADITIVA N.º 01/14, DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER, QUE ACRESCENTA O § 2º AO ART. 1º AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 7586.

Assinatura manuscrita de Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/03/2014 17:23:01	Data da assinatura:	26/03/2014 17:23:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	(x) REUNIÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: EMENDA ADITIVA Nº01/2014 NA MENSAGEM Nº 18/2014	
AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FÉRRER	
RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR DA EMENDA

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/03/2014 12:11:59	Data da assinatura:	27/03/2014 15:08:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/03/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 27/03/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 27/03/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 27/03/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E DOIS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU
PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até montante de R\$ 32.614.832,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais) para a execução dos programas:

I - 006 – Memória Cultural, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - 007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará, no valor de R\$ 28.861.832,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais);

III - 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento, no valor de 2.573.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais);

IV - 021 – Promoção da Juventude, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho nos termos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e Lei nº 15.406, de 25 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

§2º A definição dos parceiros e a seleção dos planos de trabalho estabelecidas no parágrafo anterior serão precedidas de prévia divulgação pela Secretaria da Cultura, assinalando prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias para impugnação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Fundo Estadual da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de março de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de abril de 2014

SÉRIE 3 ANO VI N°063

Caderno 1/3

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.565, de 02 de abril de 2014.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até montante de R\$32.614.832,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais) para a execução dos programas:

I - 006 – Memória Cultural, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - 007 – Incentivo às Artes e Culturas Regionais do Ceará, no valor de R\$28.861.832,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais);

III - 008 – Incentivo à Leitura e ao Conhecimento, no valor de 2.573.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais);

IV - 021 – Promoção da Juventude, no valor de R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho nos termos da Lei Estadual n°13.811, de 16 de agosto de 2006, Decreto n°28.442, de 30 de outubro de 2006 e Lei n°15.406, de 25 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

§2º A definição dos parceiros e a seleção dos planos de trabalho estabelecidas no parágrafo anterior serão precedidas de prévia divulgação pela Secretaria da Cultura, assinalando prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias para impugnação.

Art.2º As despesas decorrentes, desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Fundo Estadual da Cultura.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Alves de Melo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

DECRETO N°31.462, de 02 de abril de 2014.

DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Silvana Freitas de Oliveira	152.152-1-6	01/04/2014
Deborah Mithya Barros Alexandre	169.947-1-5	01/04/2014
Jarcio Girelino da Silva Costa	405.135-1-5	01/04/2014
Maria Elieuda Queiroz Maia	871.340.473-34	01/04/2014

Art.2º O Art.5º do Decreto n°31.428, de 13 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Ficam designados para o exercício da função de Pregoeiro, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso I, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Michel Silva de Menezes	2915-7	01/04/2014
Carlos Alberto Coelho Leitão	401.307-1-3	01/04/2014
Raimundo Nonato Braga de Araújo	401.316-1-2	01/04/2014

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO N°31.463, de 02 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Engenheiro Civil no Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE; CONSIDERANDO o Parecer n°0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo n°13002863-0/VIPROC; DECRETA:

Art.1º. Fica redistribuída a função de Engenheiro Civil, exercida pelo servidor FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE, na referência 30, matrícula n°547108-1-X, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Casa Civil do Estado do Ceará, para o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE, nos termos do Parecer n°0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE, na mesma referência, e grupo ocupacional.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco Adail de Carvalho Fontencle

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **